

# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

---

## DECRETO Nº. 4065 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

*"Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais com suspensão do ensino híbrido e dá outras providências."*

**O Prefeito de Córrego Fundo/MG**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, I, "h" da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a publicação do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais - Sexta Versão – datada de 22 de outubro de 2021 da Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução 44.644 de 25 de outubro de 2021 da Secretaria de Estado de Educação;

**CONSIDERANDO** que a vacinação da COVID-19 no Município de Córrego Fundo alcançou toda a população acima de 12 (doze) anos de idade que quis se vacinar;

**CONSIDERANDO** que a suspensão das aulas presenciais causou grande prejuízo a aprendizagem dos alunos e que precisam ser adotadas medidas de melhoria na educação dos nossos alunos;

**CONSIDERANDO** que o número de casos de COVID-19 no Município está controlado, sendo que há 15 (quinze) dias sem nenhum caso confirmado e mais de 30 (trinta) dias, sem casos internados e sem óbitos;

**CONSIDERANDO** que cabe a administração pública adotar medidas de prevenção a COVID-19, mas também adotar medidas de melhoria da educação a longo prazo;

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica determinado o retorno das aulas presenciais com revogação da forma híbrida nas escolas públicas municipais, a partir de 08 de

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

---

novembro de 2021, observado os protocolos sanitários e de proteção à COVID-19, além das determinações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Fica facultada aos responsáveis pelos alunos a decisão do retorno das aulas presenciais ou a manutenção do ensino remoto.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação editará normativa de organização e medidas de prevenção a COVID-19, observando o protocolo Estadual, além do Municipal, para o retorno seguro das atividades escolares.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Córrego Fundo/ MG, 26 de outubro de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

**Prefeito**